

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

DAVI JOSE DE SOUZA DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Davi Jose De Souza Da Silva; Everton Das Neves Gonçalves; Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-916-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Transformações na ordem social e econômica.
3. Regulação. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO I

Eis que nesse junho de 2024 reencontramo-nos para mais um Conpedi Virtual, desta vez, o Sétimo Encontro. E a produção intelectual continua profusa e instigante em busca de soluções para problemas reais do cotidiano em meio às disposições legislativas que buscam o devido “norte” Institucional para guiar a sociedade brasileira. Esse é o papel Institucional do Conpedi e a missão específica do GT Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I. Para tanto contamos com as mais diversas proposições a destacar os seguintes artigos e seus respectivos autores e apresentadores:

A EXISTÊNCIA DE RESERVA DE REGULAÇÃO NO ÂMBITO DA REGULAÇÃO DE TERAPIAS GÊNICAS intuído por Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto e Alex Castro De Brito, Yuri Nogueira Pinto oportunizando estudo sobre a importância da função regulatória como essencial ao desenvolvimento da sociedade e mudança de paradigma do Estado positivo ao Estado regulador, destacando a reserva de regulação no âmbito das terapias gênicas;

A INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA A INOVAÇÃO: ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DAS LEIS N.º 11.196/2005 E N.º 14.133/2021 apresentado por Sérgio Assis de Almeida destacando a intervenção econômica Estatal por meio da formulação de políticas públicas de fomento à inovação e desenvolvimento econômico, especialmente destacando a Lei n.º 11.196/2005 (Lei do Bem) e a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

A REGULAÇÃO DA INTEROPERABILIDADE DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO FECHADOS DE ALIMENTAÇÃO COMO OTIMIZADORA DA POLÍTICA PÚBLICA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR elaborado por Cirano Vieira de Cerqueira Filho e destacando o problema da falta de interoperabilidade nos principais arranjos de pagamento de benefícios de alimentação concedidos aos trabalhadores conforme política pública consubstanciada no já conhecido e consolidado Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

AS NOVAS TECNOLOGIAS EM PROL DO MERCADO CONSUMIDOR DE ALIMENTOS: AS FOODTECHS E AS INOVAÇÕES NA FORMA DE PRODUZIR E CONSUMIR ALIMENTOS apresentado por Danielle Flora Costa Borralho e Flávia Thaise Santos Maranhão elucidando sobre as foodtechs e suas perspectivas no mercado de consumo, tentando-se suprir inclusive as novas demandas e necessidades do consumidor, as regulamentações de cada Governo, a necessidade de adequação às políticas de consumo e concorrência de mercado e as combinações alimentares;

COBRANÇA DE JUROS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM CONTRATOS DE MÚTUO: JULGAMENTO DA ADI 4-7/DF PELO STF; ATUAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL; TARIFAÇÃO; ATUAL POSICIONAMENTO DO STJ inscrito por Luiz Cezar Nicolau ensinando sobre o tratamento jurídico da taxa de juros no Brasil a partir da desconstitucionalização do tema que era previsto no art. 192, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estipulando que as taxas de juros reais em qualquer relação contratual não poderiam ser superiores a doze por cento ao ano e que seria crime a cobrança acima deste limite

DESAFIOS E COEXISTÊNCIA: PRODUTORES RURAIS, ÁREAS INDÍGENAS E O MARCO TEMPORAL– UM ESTUDO DE CASO SOBRE A ÁREA DE PRETENSÃO INDÍGENA SOMBRERITO de autoria de Rafael Carlos Alcantara Tamamaru e Eduardo Augusto do Rosário Contani examinando a intrincada relação entre produtores rurais, áreas indígenas e a legislação do marco temporal no Brasil;

FOMENTO EMPRESARIAL: INTERVENÇÃO ESTATAL EM PROL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS apresentado por Fabiana Cortez Rodolpho estabelecendo a definição de microempresa e empresa de pequeno porte, demonstrando a representatividade em números dessas empresas no cenário nacional e estudando o tratamento favorecido em prol das micro e pequenas empresas à luz dos artigos 170 e 179 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUSTENTABILIDADE: UMA UNIÃO POSSÍVEL? Escrito por Euler Paulo de Moura Jansen e Rogério Roberto Gonçalves de Abreu abordando o tema da Inteligência Artificial (IA) e seu papel na sustentabilidade econômica e social baseando-se na Teoria da Sociedade de Risco de Ulrich Beck e imbuído do otimismo racional de Matt Ridley;

NECROPOLÍTICA E A CRISE ORGÂNICA DO CAPITAL de Felipe Teles Tourounoglou e Roniel Destefani Alves Miranda destacando a concepção de biopolítica, cunhada pelo

filósofo francês Michel Foucault a partir da perspectiva do Sistema Orgânico Capitalista, bem como a noção de necropolítica sobre as relações de poder elaborada pelo teórico Achille Mbembe;

NOVOS PARADIGMAS DO INTERESSE PÚBLICO SOB O VIÉS DO ESTADO REGULADOR BRASILEIRO intuído por Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, Yuri Nogueira Pinto e Alex Castro De Brito e destacando que a noção de interesse público até hoje representa a grande base sustentadora de toda a cadeia administrativa. Classicamente subdividido em dois grandes princípios, quais sejam, supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público, manifestando-se como critério legitimador de todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública e destacando-se a contraposição entre interesses públicos e privados;

O ELO PERDIDO ENTRE ANTITRUSTE E MERCADO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL COMPARADA E AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DA FUSÃO KROTON-ANHANGUERA apresentado por Giovana Vilhena Moreira e Paulo Furquim de Azevedo destacando que a prática antitruste orienta-se pelos efeitos de ações anticompetitivas sobre o bem-estar do consumidor necessitando-se avaliar, também, os seus efeitos sobre o mercado de trabalho, sobretudo em análises prospectivas de controle de estruturas, como é o caso da avaliação de fusões e aquisições que potencialmente possam reduzir a competição na demanda por trabalho;

O ESTADO REGULADOR E AS NOVAS TECNOLOGIAS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES, organizado por Elisabete de Fatima Bulcao Rabelo de Carvalho e Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante analisando a necessidade e possibilidade de incluírem-se as novas tecnologias, especialmente a inteligência artificial, como objeto de tópico específico no bojo da regulação Estatal;

O NOVO PRAZO PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: UM RISCO DE ATRASO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO? apresentado por Brígida Bueno Maiolini visando identificar se a extensão do prazo concedida inicialmente pelo Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, e mantida pelo Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, para a comprovação da capacidade econômico-financeira por prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário impactará negativamente a meta estabelecida pela Lei nº 14.026/2020 de universalizar esses serviços até o ano de 2033;

OS IMPACTOS FINANCEIROS AO ERÁRIO PÚBLICO APÓS A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO: ANÁLISE E IMPLICAÇÕES; apresentado por Tayná Barros De Carvalho e analisando os impactos financeiros para o Governo Brasileiro resultantes da reforma do Sistema Previdenciário em 2019;

PARA ALÉM DA AUDITORIA: ESTRATÉGIAS DE REGULAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS de autoria de Elisabete de Fatima Bulcao Rabelo de Carvalho e Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante analisando a regulação de serviços públicos no Brasil, com ênfase nas agências reguladoras e no papel dos Tribunais de Contas no controle desse processo;

PRIVACIDADE, VIGILÂNCIA E IDENTIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO SOB A ÓTICA DAS BIG TECHS escrito por Diego Prezzi Santos e Ronaldo De Almeida Barretos abordando a complexa relação entre privacidade, vigilância e identidade na sociedade da informação, enfocando especificamente o papel desempenhado pelas Big Techs;

VENTURE CAPITAL COMPANIES GOVERNAMENTAIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: O PAPEL INSTITUCIONAL DO ESTADO FRENTE AOS INCENTIVOS FISCAIS apresentado por Fabiana Cortez Rodolpho e objetivando estabelecer sistema de referência quanto aos principais aspectos do investimento de capital de risco, ainda destacando o que é venture capital e venture capital companies governamentais e sua trajetória histórica no Brasil.

Pretendemos que nosso GT siga cumprindo seu papel institucional para fins de trazer a lume a discussão sobre tantos e importantes temas como os ora apresentados em busca de soluções escritas que devem extrapolar os “muros da Academia” em objetivo de influenciar e modificar o pensamento econômico-político-social do País. Esse, nosso dever Institucional.

Desejamos a todos (as) profícua leitura.

Florianópolis, SC, junho de 2024.

Everton das Neves Gonçalves;

Davi Silva e

Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini

Coordenadores do GT Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I.

OS IMPACTOS FINANCEIROS AO ERÁRIO PÚBLICO APÓS A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO: ANÁLISE E IMPLICAÇÕES.

THE FINANCIAL IMPACTS ON THE PUBLIC TURNER AFTER THE REFORM OF THE SOCIAL SECURITY SYSTEM: ANALYSIS AND IMPLICATIONS.

Tayná Barros De Carvalho ¹
Francis Marília Pádua ²

Resumo

O presente estudo analisa os impactos financeiros para o governo brasileiro resultantes da reforma do sistema previdenciário. O sistema brasileiro conta com as concessões de benefícios destinados aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), benefícios estes que acarretam um impacto significativo nas finanças do governo motivada pelo crescimento da demanda da população brasileira por estes benefícios. Esta crescente procura acabou levando à necessidade de uma reformulação do sistema previdenciário nacional e, dentre várias alterações promovidas, destaca-se as alterações aos requisitos relativos ao tempo de contribuição, assim como a instituição de regras de transição para os segurados. Deste modo, se faz necessário, investigar os efeitos da reforma previdenciária no contexto brasileiro, assim como refletir acerca de propostas capazes de minimizar esses impactos. A reforma da Previdência foi promulgada por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que alterou o parágrafo 7º do artigo 201 da Constituição Federal. O tema é de grande relevância, pois se trata de um assunto atual e que afeta diretamente a receita e as despesas do Brasil. A pesquisa utiliza uma metodologia de pesquisa bibliográfica em artigos acadêmicos e literatura especializada, bem como o apoio de dados estatísticos, empregando o método dedutivo. A conclusão destaca a importância crucial da reforma da previdência diante dos desafios do envelhecimento da população e do aumento dos gastos, enfatizando a busca pela equidade nas mudanças. Propõe medidas progressivas, eficiência na gestão pública e estímulos ao crescimento econômico como elementos essenciais para mitigar impactos negativos.

Palavras-chave: Impactos econômicos, Mudanças, Recurso financeiros, Reforma da previdência, Sistema previdenciário

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the financial impacts on the Brazilian government resulting from the reform of the social security system. The Brazilian system has the concession of benefits for

¹ Analista Jurídica, Bacharela em Direito pela Universidade de Marília, Pós-Graduanda em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho pelo Centro Universitário União das Américas. Mestranda em Direito na Universidade de Marília.

² Mestre em Direito pela Universidade de Marília, Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista, Docente da Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília e Coordenadora do curso de Direito.

the insured by the National Institute of Social Security (INSS), benefits that have a significant impact on the government's finances motivated by the growth in the demand of the Brazilian population for these benefits. This growing demand eventually led to the need for a reformulation of the national social security system and, among several changes promoted, the changes to the requirements related to the contribution period stand out, as well as the institution of transition rules for the insured. Thus, it is necessary to investigate the effects of the social security reform in the Brazilian context, as well as to reflect on proposals capable of minimizing these impacts. The Social Security reform was enacted through Constitutional Amendment No. 103, of 2019, which amended paragraph 7 of article 201 of the Federal Constitution. The topic is of great relevance, as it is a current issue that directly affects Brazil's revenue and expenses. The research uses a bibliographic research methodology in academic articles and specialized literature, as well as the support of statistical data, employing the deductive method. The conclusion highlights the crucial importance of pension reform in the face of the challenges of an aging population and increased spending, emphasizing the search for equity in change. It proposes progressive measures, efficiency in public management and stimuli to economic growth to mitigate impacts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Changes, Economic impacts, Financial resources, Pension reform, Social security system

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, reformas significativas no sistema previdenciário têm sido um tópico de debate e discussão constante. A busca por sustentabilidade financeira, o envelhecimento da população e as mudanças nos padrões de emprego são apenas algumas das razões que levaram o governo a reformular o sistema de previdência social.

A Emenda Constitucional nº 103 de 2019, foi um marco na história da previdência social brasileira, com o objetivo declarado de conter o déficit previdenciário e equilibrar as contas públicas, trazendo consigo implicações econômicas de grande magnitude.

Esta pesquisa se propõe a realizar uma análise abrangente dos impactos financeiros da Reforma da Previdência Social sobre o erário público, com o intuito de compreender suas implicações para o equilíbrio fiscal, o bem-estar da população e a estabilidade econômica. Além disso, examinar as implicações dessas mudanças para o cenário econômico e social do país. A discussão em torno desse tema é de extrema relevância, uma vez que a previdência social desempenha um papel fundamental na vida dos cidadãos e nas finanças do governo, tendo em vista que seus efeitos têm repercussões profundas e duradouras nas finanças públicas.

A análise se concentrará em verificar como as alterações nas regras de aposentadoria, contribuições previdenciárias e outros aspectos do sistema previdenciário afetaram as finanças públicas, tanto em termos de receitas como de despesas. Além disso, explorar os impactos nas vidas dos segurados e trabalhadores, considerando questões como idade mínima, tempo de contribuição e valores de aposentadoria.

O objetivo é investigar os impactos econômicos decorrentes da Reforma da Previdência Social e considerar propostas para atenuar suas consequências. À medida que as discussões e mudanças na Previdência Social têm sido frequentes nos últimos anos, a análise dessas implicações financeiras torna-se de vital importância para compreender o cenário econômico do Brasil e as maneiras de promover sua sustentabilidade.

A elaboração deste trabalho baseou-se na adoção de uma abordagem de pesquisa bibliográfica em artigos acadêmicos e literatura especializada sobre o tema, empregando o método dedutivo e fundamentando-se nas leis individuais e em dados estatísticos.

1. ANTECEDENTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA.

A reforma previdenciária é debatida globalmente devido às mudanças demográficas, econômicas e sociais. No Brasil, desde 1923, várias reformas ocorreram. Inicialmente, a Lei Eloy Chaves estabeleceu as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP's) para trabalhadores ferroviários. Com contribuições dos empregados, empregadores e do Estado, essas caixas ofereciam benefícios como aposentadoria e assistência médica. Posteriormente, os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) substituíram as CAPs, visando maior abrangência.

A Lei Orgânica da Previdência (LOPS) de 1960 uniformizou contribuições e planos de previdência, culminando na criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966. Avanços na cobertura previdenciária continuaram, como o PRORURAL em 1971.

A criação do Ministério de Previdência e Assistência Social (MPAS) em 1974 e a CLPS em 1977 consolidaram a legislação previdenciária. A Lei nº 6.439/77 estabeleceu o SINPAS em 1978, integrando várias entidades.

A crise de 1979 resultou de uma expansão das coberturas sem equilíbrio econômico-financeiro. Em 1987, o desvinculamento dos benefícios previdenciários do salário-mínimo impactou o sistema.

1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

A Constituição de 1988 introduziu o conceito de seguridade no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo políticas de assistência social, saúde e previdência social. Foi estabelecido um Orçamento da Seguridade Social, com fontes de financiamento vinculadas. Entre essas fontes estão as contribuições dos empregados e empregadores sobre a folha de salários, a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) incidente sobre o faturamento das empresas, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas e a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Nesse sentido, Agostinho, Salvador e Silva (2019) explicam que:

Essencialmente, a Previdência Social é compreendida como uma autêntica técnica protetiva inserida no âmbito da Seguridade Social, cujo embrião foi fecundado e decantado pela Constituição de 1988 em seu artigo 194, uma arquitetura que representa o conjunto integrado de ações e serviços alocados em três subsistemas ou três grandes áreas: Saúde; Assistência Social e Previdência Social (AGOSTINHO; SALVADOR; SILVA, p.84).

É interessante destacar também, a interpretação de Tavares (2006) sobre o conceito de seguridade social, o qual se assemelha ao conceito estabelecido na Constituição Federal:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e a assistência social. Portanto, o direito da seguridade social destina-se a garantir, precipuamente, o mínimo de condição social necessária a uma vida digna, atendendo ao fundamento da República contido no artigo 1º, III, da CF/88 (TAVARES, 2006, p. 01).

Vale ressaltar o ensinamento de Delgado (2019), de que a previdência social constitui apenas uma parte da seguridade social, podendo ser comparada a um tipo de “seguro social” destinado a amparar o contribuinte que se encontra impossibilitado de trabalhar devido a situações como doença, invalidez, acidente ou idade avançada. Seu propósito fundamental é assegurar a proteção dos trabalhadores contra os riscos especificamente estipulados na Constituição Federal.

Com a criação do Sistema de Seguridade Social, o Brasil não apenas garante proteção aos trabalhadores, mas também a quem dela necessitar. Assim, de forma geral, a Constituição de 1988 representou a universalização do sistema e a ampliação dos benefícios. Isso implica em um aumento das despesas previdenciárias, a menos que haja um aumento das receitas para garantir o equilíbrio financeiro do sistema.

Como observado, a Constituição Federal define a seguridade social como composta por três pilares: Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Conforme ensinamentos de Castro e Lazzari (2007), a Previdência Social é um sistema que visa proteger o segurado e seus dependentes:

O sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas vinculadas a algum tipo de atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardadas quanto a eventos de infortunística (morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considera que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) ou serviços (CASTRO; LAZZARI, 2007, p.66).

Portanto, a Previdência Social funciona como um seguro para amparar o segurado em caso de perda da capacidade de trabalho, evitando que ele fique desprovido de meios para garantir sua subsistência. O cálculo dos benefícios previdenciários é determinado com base na contribuição do segurado.

No cerne desse sistema, a saúde e a assistência social são alocadas no subsistema não contributivo, onde não é necessária contrapartida financeira para acessar os benefícios e serviços dessas áreas. Por outro lado, o subsistema contributivo engloba a previdência social.

Portanto, para ter direito aos benefícios e serviços previdenciários, é necessário realizar contribuições em favor dos cofres da previdência. Conforme Amado (2018):

Trata-se de um sistema contributivo de repartição e não de capitalização, pois restou instituído fundo único para o pagamento dos benefícios previdenciários, sendo possível que determinados benefícios sejam concedidos mesmo que ainda não haja uma contribuição sequer ao sistema. (AMADO, 2018, p. 251)

Nesse contexto, a Previdência Social pode ser entendida como uma espécie de poupança forçada, um sistema imposto para que as pessoas garantam um futuro financeiro após a perda de sua capacidade de trabalho, devido a situações como doença, invalidez, morte, acidentes de trabalho, reclusão ou desemprego, conforme observado por Oliveira (2003):

A previdência social é um importante instrumento de garantia social que tem como objetivo de assegurar a renda ao trabalhador de natureza urbana ou rural que exerça ou não atividade remunerada, quando estiver desempregado, ou quando tiver diminuída ou extinta esta sua renda por motivo de riscos sociais. São os casos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho ou reclusão ou desemprego (OLIVEIRA, 2003, p. 69).

Em 1990, a extinção do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) trouxe mudanças significativas na estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social no Brasil. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi criado para substituir o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social) e assumiu as funções de arrecadação, pagamento de benefícios e prestação de serviços aos segurados e dependentes do Regime Geral da Previdência Social.

O INSS se tornou a instituição responsável por receber as contribuições dos indivíduos e efetuar os pagamentos de benefícios como aposentadorias, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio acidente e outros benefícios do sistema previdenciário, exceto para os servidores públicos.

Além disso, o INSS também passou a prestar assistência a certas pessoas que nunca contribuíram para a Previdência, como os beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Instituições como LBA, FUNABEM, CEME e INAMPS foram extintas, e o DATAPREV se tornou uma empresa pública vinculada ao Ministério da Previdência Social.

Em 1996, o INSS começou a recorrer a empréstimos para financiar seu déficit, utilizando uma grande quantia de empréstimos do Banco do Brasil. Essa mudança na estrutura previdenciária apresentou desafios significativos para garantir seu funcionamento e equilíbrio financeiro.

A Constituição de 1988 introduziu mudanças significativas na previdência, incluindo a universalização do benefício mínimo, o que resultou em um aumento considerável nas despesas

com benefícios rurais. Isso levou a um aumento das contribuições da sociedade para cobrir essa nova despesa social, uma vez que as contribuições arrecadadas da área rural não eram suficientes para cobrir os gastos, representando menos de 13% dos dispêndios totais com benefícios rurais em 1998.

Conseqüentemente, o sistema previdenciário enfrentou um déficit financeiro a partir de 1995, passando de um superávit de R\$17,2 bilhões em 1988 para um déficit de R\$ 12,8 bilhões em 2001, em termos ajustados pela inflação.

Para lidar com o agravamento de déficit previdenciário, o governo propôs emendas constitucionais, como a Emenda Constitucional nº 20, com o objetivo de buscar o equilíbrio fiscal das finanças previdenciárias.

Atualmente, a Previdência Social brasileira, disponibiliza diferentes tipos de benefícios, que incluem auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, salário-maternidade, salário-família, pensão por morte e auxílio-reclusão. E, a Previdência Social é dividida em dois regimes distintos: o Regime Geral de Previdência Social, que se destina aos trabalhadores do setor privado, e o Regime Próprio de Previdência Social, voltado para os trabalhadores do setor público.

1.2. A MANUTENÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.

Ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, o segurado adquire, após cumprir as condições legais, o direito a benefícios e serviços previdenciários. Conforme estipulado pela Lei nº 8.213/1991, que regula os planos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, existem oito benefícios disponíveis para o segurado, dois para seus dependentes e dois serviços oferecidos aos segurados e dependentes.

A manutenção desse sistema é viabilizada por diversas fontes de financiamento, conforme o artigo 195 da Constituição de 1988, a Seguridade Social no Brasil é custeada por contribuições de empresas, empregadores, e equiparados sobre a folha de salários, rendimentos do trabalho, receita/faturamento e lucro. Além disso, são consideradas as contribuições dos trabalhadores e demais segurados do Regime Geral de Previdência Social, concursos de prognósticos e a contribuição do importador de bens ou serviços do exterior.

As contribuições dos trabalhadores, demais segurados e patronais são destinadas exclusivamente ao pagamento de benefícios e serviços do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido na Constituição. No entanto, o governo federal utiliza o mecanismo da

Desvinculação das Receitas da União (DRU), previsto no artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para conferir maior flexibilidade ao orçamento.

A justificação da sistemática previdenciária também está fundamentada no princípio da solidariedade, que é um dos pilares da Seguridade Social no Brasil. Esse princípio, conforme destacado por Zélia Pierdoná (2015), fundamenta a proteção social desde unidades menores, como a família, até unidades maiores, como a sociedade organizada pelo Estado. Os artigos 3º (inciso I), 194 e 195 da Constituição consagram a solidariedade como um dos objetivos e fundamentos da seguridade social, tornando-a uma responsabilidade de toda a sociedade.

Assim, conforme preceitua Pierdoná (2015), “o princípio da solidariedade desempenha papel fundamental na seguridade social, a qual, por ter um caráter universal, proporciona proteção a todos aqueles que estão em situação de necessidade”.

Neste ínterim Pierdoná (2015) diz que, o paradigma de solidariedade oriundo das ideologias do Estado do Bem-Estar Social está em crise, enfrentando o que é conhecido como a crise do Estado Social:

Não constitui novidade que os fatores mais incontornáveis dessa crise são essencialmente três: a redução consistente das taxas de crescimento econômico, que, com alguma oscilações conjunturais, nunca mais atingiram os níveis anteriores às crises petrolíferas; a inversão progressiva da pirâmide demográfica, com a redução paulatina das taxas de natalidade e com o alargamento notável de esperança média de vida e, conseqüentemente, com a diminuição do ratio de trabalhadores ativos por dependente; o aumento estrutural dos níveis de desemprego, que provoca simultaneamente redução das contribuições e aumento das prestações devidas” (SILVA, 2017, p. 101).

A persistência desta crise gera um desgaste social que resulta na demanda por reformas destinadas a reverter a estagnação econômica. A partir desse cenário, observa-se a reforma da previdência social que foi um marco significativo para a manutenção da previdência social.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A discussão em torno da Reforma Previdenciária, que envolveu mudanças significativas, tem estado em evidência no país há alguns anos. A Reforma da Previdência começou a tomar forma de maneira mais concreta sob o governo do ex-presidente Michel Temer, através da proposta inicialmente apresentada na PEC 287/2016, em 2016.

Essa reforma visava a implementação de alterações substanciais no sistema previdenciário brasileiro, com foco em diversos benefícios previdenciários. A justificativa por trás dessas mudanças residia no aumento da expectativa de vida da população, ao mesmo tempo

que observava uma tendência de redução da população em idade ativa, o que poderia impactar negativamente a economia.

Entretanto, o processo de aprovação da proposta de Reforma foi suspenso em 2018, devido à falta de apoio suficiente no Congresso Nacional e à intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, que criava impedimentos constitucionais para a aprovação da PEC.

A PEC 287/2016 trazia medidas inovadoras, como a definição de uma idade mínima para a aposentadoria, estabelecendo 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens, com o benefício limitado ao teto do INSS. Além disso, o tempo de contribuição necessário para se obter a aposentadoria integral seria de 40 anos. Houve também mudanças substanciais nas regras de aposentadoria dos servidores públicos.

A proposta PEC/2016 enfrentou críticas por parte da Associação dos Advogados da União, que argumentou que a questão econômica poderia ser resolvida de maneira alternativa, através da redução de isenções fiscais, renúncias previdenciárias e outras medidas, sem a necessidade de diminuir os benefícios previdenciários daqueles mais dependentes deles. Nesse sentido:

A Reforma da Previdência, nos termos propostos na PEC 287/2016, "implode o Estado do Bem-Estar Social brasileiro trazido pela Carta Magna de 1988, ao promover mudanças profundas tendo como paradigma a "ditadura demográfica", da mudança da pirâmide etária [...]. Sem apresentar medidas de ajuste pelo lado das receitas, como redução das isenções e renúncias previdenciárias, melhoria dos serviços de fiscalização, agilidade na cobrança da dívida ativa previdenciária e reequilíbrio do financiamento do sistema rural, o governo foca na redução das aposentadorias, na restrição das pensões e no aniquilamento da assistência social, devida a idosos e deficientes. (ANAUNI, 2017, p. 01)

Apesar da saída de Michel Temer do cargo executivo, a Reforma da Previdência manteve-se como tema de discussão nas esferas mais elevadas do governo. Com a chegada do presidente Jair Bolsonaro, à política brasileira, seu ministro da economia apresentou um novo projeto de Reforma da Previdência (PEC 06/2019). As lições de Junior (2019) sobre reforma, explicam que:

A reforma proposta pela PEC nº 6/2019 é de caráter estrutural, uma vez que modifica a natureza do regimento público de previdência, que é de repartição, tornando-o gradualmente privado, sendo que o regime de capitalização irá coexistir com o RGPS até substituí-lo gradativamente, conforme a proposta apresentada no Congresso Nacional (JUNIOR, 2019, p. 9).

A Reforma da Previdência, já aprovada, tem como um de seus pilares, senão o mais importante, o acelerado processo de envelhecimento da população no Brasil, que o país está e continuará a enfrentar nos próximos anos. Não apenas o envelhecimento, mas também o aumento da expectativa de vida dos brasileiros. Esse cenário ameaça a estabilidade financeira da previdência social, gerando um déficit ainda maior.

Nesse contexto, Costanzi (2016) argumenta que, com o tempo, a relação entre contribuintes e beneficiários tende a se deteriorar:

Inicialmente, pode-se argumentar que a reforma da Previdência no Brasil se justifica principalmente pelo rápido e intenso processo de envelhecimento populacional que o país deve enfrentar nas próximas décadas, fenômeno que tende a levar a uma significativa piora da relação entre contribuintes e beneficiários, e, assim, a uma pressão cada vez maior sobre a despesa com a Seguridade Social (ou seja, com as despesas com Previdência, Saúde e Assistência Social) aumentando a dificuldade de financiamento em um sistema de repartição simples. Essa veloz transição demográfica deverá produzir amplos impactos sobre o crescimento econômico, o mercado de trabalho e a estrutura ideal do gasto público (COSTANZI, 2016, p. 03).

A questão do envelhecimento populacional é destacada no Relatório do Senado Federal a respeito da PEC 06/2019, que tem o senador Tasso Jereissati como seu relator:

A Reforma da Previdência se baseia naquela que talvez seja a mais extraordinária conquista da sociedade brasileiras nas últimas décadas: a expressiva elevação da expectativa de vida. Muito mais brasileiros chegam à terceira idade e nossos idosos vivem cada vez mais. Aos 65 anos de idade, a expectativa de vida das brasileiras é de 85 anos. A dos homens, de 82 anos. [...] Com menos jovens e mais idosos, a idade mediana da população vai aumentar em 13 anos até 2050, segundo projeções da Organização das Nações Unidas (ONU). O avanço será um dos maiores do mundo. A título de comparação, será de somente 4 anos nos Estados Unidos e de 8 anos na Argentina. Analisemos de outra forma. (JEREISSATI, 2019, p. 11)

Certos escritores expressam severas críticas em relação a Reforma Previdenciária. De acordo com Nunez Novo (2019) a Reforma representa um retrocesso social para o país, uma vez que as realizações históricas serão comprometidas por um plano que desconsidera os fundamentos previdenciários e constitucionais:

A reforma irá resultar em um grave retrocesso aos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros, conquistas fruto de históricas lutas, já que, desde um projeto neoliberal para nossa nação, com as mudanças propostas, será sucateado todo o sistema público de Seguridade - criado na Constituição de 1988 e orientado pelos princípios da solidariedade e da universalidade para amparar financeiramente os trabalhadores e trabalhadoras, bem como seus familiares, substituindo sua remuneração, quando se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade social. Sucateamento desse serviço público, outro destino ele terá senão a sua privatização, passando a ser oferecido por Bancos e instituições financeiras privadas, sob uma lógica de mercado, não enquanto Direito (NOVO, 2019, p. 01).

Além disso, é pertinente destacar uma passagem do Relatório do Senado Federal, elaborado por Tasso Jereissati, sobre a importância da Reforma da Previdência, onde são apresentados os dados relativos ao alegado déficit da previdência:

O déficit do Regime Geral supera R\$ 200 bilhões por ano, exigindo aportes invisíveis nessa magnitude das famílias brasileiras. É de R\$ 1.000 por brasileiro. O déficit dos regimes próprios da União se aproxima de R\$ 100 bilhões, os dos Estados e Municípios já superam esta marca. São mais R\$ 1.000 por cidadão, mas neste caso o quadro é ainda mais hostil à Constituição, porque os regimes são exclusivos dos servidores públicos (JEREISSATI, 2019, p. 07).

No entanto, conforme mencionado por Lima (2019) mesmo com a retomada do crescimento econômico e o aumento das contribuições, conforme previsto pela reforma da previdência, não se pode assegurar a sustentabilidade do sistema se a relação entre segurados e beneficiários não se mostrar viável do ponto de vista atuarial.

Por sua vez, as Delgado (2001) expõe que as reformas consecutivas no Brasil têm sido consideravelmente tímidas em comparação com as normas em vigor na maioria dos outros países. Portanto, ao longo do tempo, os governos enfrentarão o desafio significativo de construir uma união política capaz de obter a aprovação de reformas adicionais pelo Congresso Nacional, visando expandir o espaço para poupança e o investimento, bem como impulsionar as perspectivas de crescimento econômico futuro.

Em contrapartida, Agostinho (2019) argumenta que a reforma previdenciária não deve ser uma ação unilateral do poder executivo, nem resultado de negociações políticas com o legislativo. Ele sustenta que direitos e garantias sociais fundamentais não devem ser sujeitos a concessões por parte dos representantes do povo, mas sim devem ser efetivados com base nos princípios da igualdade e da dignidade humana.

Sobre esse contexto, acentua José Afonso da Silva (2014) que:

Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. “Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais [observam Gomes Canotilho e Vital Moreira], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma ideia qualquer apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir ‘teoria do núcleo da personalidade’ individual, ignorando- a quando se trate de garantir as bases da existência humana”. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 170), a ordem social visará a realização da justiça social (art. 193), a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205) etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana (SILVA, 2014, p. 107).

Avelino (2019) destaca que, de um ponto de vista econômico, há uma tendência de desviar recursos originalmente destinados à manutenção dos benefícios sociais dos trabalhadores para o pagamento da dívida pública, atendendo, dessa maneira, aos interesses dos investidores especulativos.

Corroborando com esse entendimento, a opinião de Carvalho (2019) que concorda, observando que parte da receita da seguridade social, em vez de financiar as aposentadorias, é usada como ativo financeiro disponível, criando uma ilusão de sustentabilidade nos indicadores de solvência do governo federal e na credibilidade do Banco Central do Brasil junto ao mercado financeiro.

Junior (2019), por sua vez, propõe mudanças na seguridade social que não entram em conflito com as garantias trabalhistas e previdenciárias, como a inclusão de um maior número de trabalhadores do mercado informal no sistema previdenciário, ampliando tanto o número de contribuições quanto a cobertura.

Cumpra salientar que a justificativa para a Reforma da Previdência está relacionada ao financiamento da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 195 da Constituição Federal, que prevê a contribuição de toda a sociedade, direta e indiretamente, para sustentar o sistema. A reforma se baseia na necessidade de lidar com o aumento da expectativa de vida e a diminuição do número de jovens ativos contribuindo para a previdência.

O argumento principal é que apenas quem contribui tem direito aos benefícios previdenciários, e com a redução da base de contribuintes jovens, haveria menos idosos qualificados para receber esses benefícios no futuro.

No entanto, existem críticas a essas justificativas. Alguns argumentam que não há uma crise financeira iminente na Previdência Social, destacando que o sistema é sólido e diversificado, respeitando o princípio da diversidade na base do financiamento. Portanto, as mudanças propostas na reforma podem não ser justificadas pelas atuais condições do sistema.

Para Wagner, Rambo e Andrade (2017):

A reforma proposta agora só pretende repetir o que tem ocorrido nas sucessivas reformas da Previdência que foram feitas desde 1998. O foco é, sempre, em mudar os benefícios para reduzir seu valor e aumentar os requisitos e carências. Em consequência, os prejudicados são sempre aqueles que trabalham e que precisarão fazer uso do sistema. Entretanto, não se busca atacar as causas reais dos problemas que se alega existir na Previdência Social, o que poderia ser feito extinguindo a permissão de usar os recursos das contribuições sociais para outros fins, reduzindo as renúncias fiscais, cobrando as dívidas e combatendo a corrupção que surrupia estes recursos (Wagner; Rambo; Andrade, 2017, p. 8).

Além disso, argumenta-se que as alterações na Previdência devem respeitar os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a proibição do retrocesso social, e que as consequências dessas mudanças só serão plenamente compreendidas a médio e longo prazo.

3. A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS GASTOS PÚBLICOS.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e pelos regimes próprios dos servidores civis e militares da União. O poder público é responsável pela gestão desses regimes, que seguem o modelo de financiamento de repartição simples. Isso implica que as contribuições dos trabalhadores e seus empregadores

sobre a folha de pagamento deveriam cobrir os pagamentos aos beneficiários atuais, como aposentados e pensionistas.

No entanto, as receitas previdenciárias são insuficientes para cobrir todas as despesas, resultando em um déficit previdenciário. Esse déficit é uma preocupação constante para a política fiscal, impactando o equilíbrio das contas públicas e levando a diversas reformas nos regimes previdenciários ao longo do tempo, estimuladas pelo aumento constante dos resultados negativos a cada ano.

As reformas nos sistemas previdenciários têm o duplo propósito de incrementar as receitas provenientes das contribuições e de reduzir os encargos previdenciários. O gráfico a seguir ilustra a trajetória das receitas, despesas e dos déficits que impactam a União na manutenção do Regime Geral da Previdência Social (RGPS):

Gráfico 1 - Regime Geral da Previdência Social:



Fonte: Infolog, BEPS, IBGE, Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 4º bimestre 2020 e Mensagem do PLOA 2021.

É possível verificar a expectativa de aumento na arrecadação das contribuições sociais e uma desaceleração gradual do crescimento das despesas com benefícios nos regimes de previdência devido à implementação da reforma.

Ressalta-se que a arrecadação depende do nível de emprego e do desempenho econômico. Apesar das receitas previdenciárias terem destinação específica, elas são insuficientes, exigindo aporte de outras receitas públicas para cumprir todas as obrigações. O governo busca reduzir a necessidade de financiamento da previdência através de reformas que combinam aumento de arrecadação e diminuição do crescimento das despesas.

Conforme estipulado no artigo 201 da Constituição de 1988, um dos objetivos fundamentais da previdência social é garantir o equilíbrio financeiro atuarial do sistema para as

gerações presentes e futuras, visando “assegurar a incolumidade das contas previdenciárias”. Esse objetivo não se limita estritamente à saúde financeira atual do sistema previdenciário, mas antecipa uma tendência com potencial impacto nas contas da previdência social no futuro.

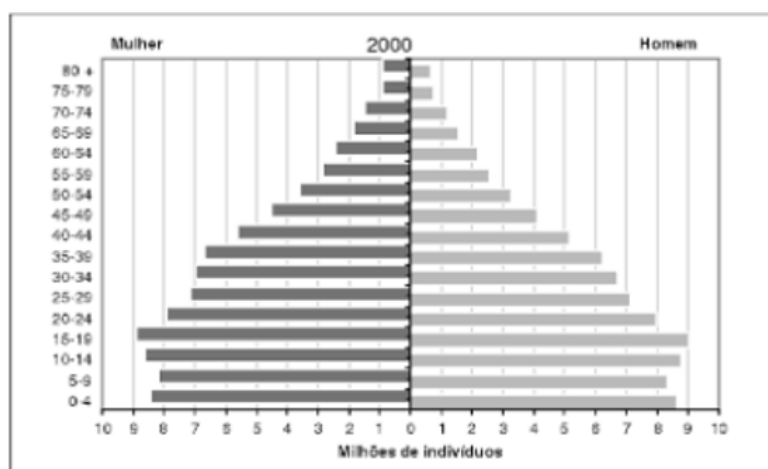
Nesse contexto, a mutação demográfica iminente, como indicam pesquisas do IBGE, é o principal fator atual de desequilíbrio financeiro e atuarial, sendo o principal argumento para a reforma.

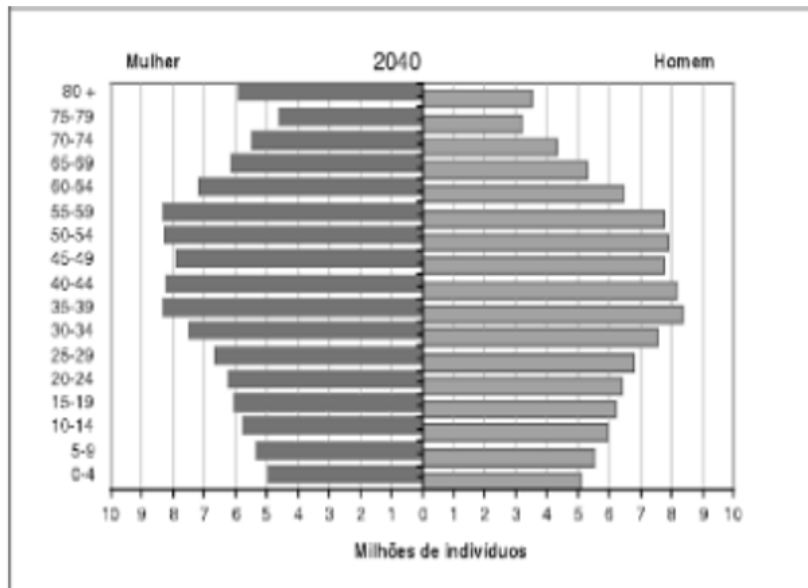
Os indícios de desequilíbrio também são observados devido ao aumento da faixa etária mínima para a concessão de aposentadorias por tempo de contribuição e ao crescimento da expectativa de vida da população brasileira. O déficit arrecadatório, resultante da combinação das partes urbanas e rural, contribui para o desequilíbrio previdenciário. Isso ocorre, em parte, devido às regras de concessão dos benefícios e serviços, especialmente para os trabalhadores rurais (segurados especiais), que exigem contraprestações menos onerosas em comparação aos trabalhadores urbanos.

Com base nas projeções demográficas de 2008 do IBGE, Giambiagi e Tafner (2011) desenvolveram dois gráficos, representados abaixo, que evidenciam o aumento significativo da parcela idosa na população total. Ao mesmo tempo, observa-se uma redução na representação de segmentos mais jovens ao comparar o ano de 2000 com a projeção para 2040.

Segundo os autores, “esse processo de envelhecimento resulta na progressiva transformação da pirâmide etária, que deixa de apresentar a característica triangular, típica de países jovens, para adotar um formato trapezoidal.”

Gráfico 2 - Pirâmides etárias brasileiras de 2000 a 2040:





Fonte: Giambiagi e Tafner (2011, p. 93).

Todavia, as modificações demográficas que estão ocorrendo no Brasil representam um desafio muito maior para a continuidade do sistema previdenciário no país. Giambiagi e Tafner (2011) dizem que:

[...] Quanto mais as pessoas viverem – o que é excelente para os indivíduos e uma conquista da sociedade brasileira –, mantidas as condições e regras atuais, mais esse fenômeno poderá implicar aumento do passivo previdenciário, demandando maiores parcelas do produto, limitando a capacidade de poupança e de investimento, e impondo um ônus elevado para as gerações futuras (Giambiagi; Tafner, 2011, p. 95).

A tabela a seguir apresenta a progressão do limite máximo de gastos quando se utiliza a abordagem que leva em consideração, a partir da base (2016), exclusivamente os déficits previdenciários:

Tabela 1- Limite de despesas primárias do Poder Executivo: ajustado para o déficit dos regimes previdenciários:

Ano	Regra atual		Despesas Primárias							
			Déficit do RGPS		Déficit do RPPS e das pensões dos militares		Pessoal ativo e militares inativos		Demais Despesas(1)	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
2016	779.400,8	12,43	149.734,0	2,39	57.467,1	0,92	131.629,9	2,10	440.569,8	7,03
2017	835.517,6	12,69	182.450,0	2,77	66.238,3	1,01	144.204,1	2,19	442.625,2	6,72
2018	860.583,1	12,49	195.197,0	2,83	70.294,7	1,02	141.459,9	2,05	453.631,5	6,58
2019	898.362,7	12,38	213.179,1	2,94	78.298,4	1,08	156.032,1	2,15	450.853,1	6,21
2020	928.637,6	12,91	274.268,9	3,81	61.998,2	0,86	154.896,3	2,15	437.474,2	6,08
2021	948.417,5	12,38	286.873,1	3,74	63.579,0	0,83	165.499,7	2,16	432.465,7	5,64
2022	981.612,2	11,09	269.661,0	3,05	73.154,1	0,83	191.782,8	2,17	447.014,2	5,05
2023	1.015.968,6	10,75	277.455,0	2,94	79.555,8	0,84	205.282,8	2,17	453.675,0	4,80
2024	1.051.527,5	10,41	288.812,0	2,86	86.176,4	0,85	220.053,2	2,18	456.485,9	4,52
2025	1.088.330,9	10,14	306.225,0	2,85	93.058,0	0,87	234.331,9	2,18	454.716,1	4,24
2026	1.126.422,5	9,89	327.568,0	2,88	100.774,1	0,88	249.410,0	2,19	448.670,4	3,94
2027	1.165.847,3	9,65	350.530,0	2,90	108.761,6	0,90	265.276,4	2,20	441.279,3	3,65
2028	1.206.652,0	9,42	377.428,0	2,95	112.457,5	0,88	281.954,6	2,20	434.811,9	3,40
2029	1.248.884,8	9,21	406.790,0	3,00	116.196,5	0,86	299.458,1	2,21	426.440,2	3,14
2030	1.292.595,8	9,00	440.887,0	3,07	119.349,4	0,83	317.826,8	2,21	414.532,6	2,89
2031	1.337.836,6	8,81	476.832,0	3,14	122.793,4	0,81	337.084,9	2,22	401.126,3	2,64
2032	1.384.660,9	8,63	517.119,0	3,22	125.636,3	0,78	358.873,0	2,24	383.032,6	2,39
2033	1.433.124,0	8,45	559.610,0	3,30	128.720,1	0,76	381.777,5	2,25	363.016,5	2,14
2034	1.483.283,4	8,29	607.269,0	3,39	130.693,0	0,73	405.828,3	2,27	339.493,1	1,90
2035	1.535.198,3	8,13	655.737,0	3,47	133.456,7	0,71	431.081,7	2,28	314.922,9	1,67

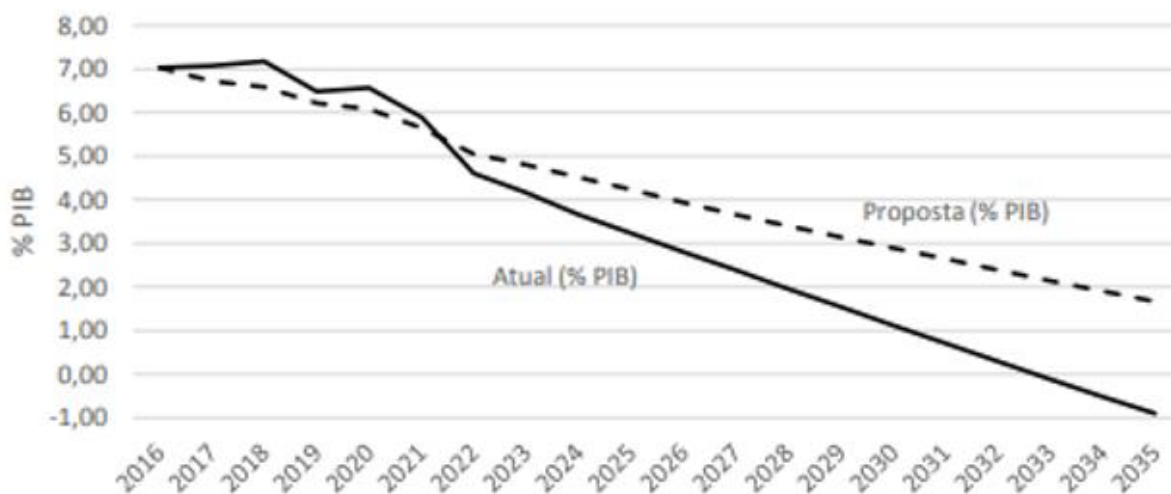
Fontes: RREO (déficits dos regimes previdenciários até 2019).

O resultado revela uma redução mais gradual das "demais despesas", que diminuiriam de 5,64% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2021 para 3,94% do PIB em 2026. Notavelmente, as "demais despesas" primárias, sujeitas ao teto de gastos e excluindo aquelas relacionadas à previdência e pessoal, experimentam uma compressão menor ao longo do tempo quando as despesas previdenciárias são deduzidas das receitas de contribuições sociais dos trabalhadores e empregadores destinadas ao pagamento dos benefícios.

Esse comportamento pode ser atribuído à expectativa de maior estabilidade do déficit em comparação com o crescimento das despesas previdenciárias. Isso foi influenciado pela aprovação da reforma da previdência no final de 2019, que resultou no aumento das alíquotas incidentes sobre a base de cálculo e na redução do valor dos benefícios previdenciários de acordo com as novas regras. No entanto, a confirmação dessa expectativa está condicionada ao desempenho da economia.

O gráfico seguinte ilustra a evolução da margem fiscal disponível, em percentual do PIB, para as demais despesas:

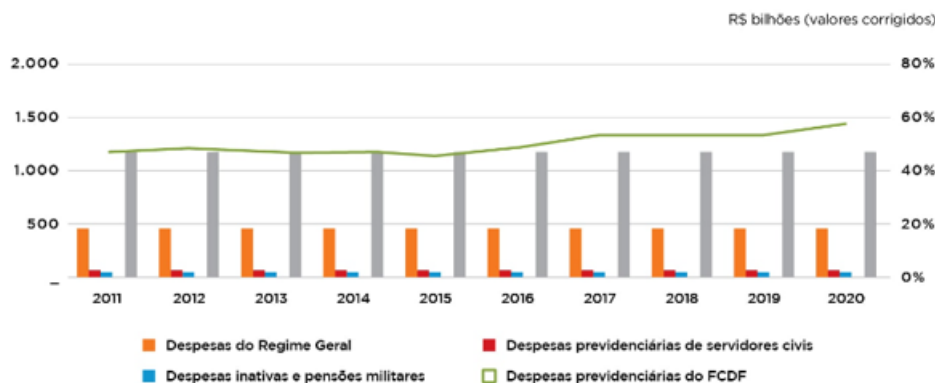
Gráfico 3 – Margem fiscal para as demais despesas primárias (%PIB):



Fonte: Efeitos da Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) na regra do teto (EC nº 95/2016): proposta de ajuste metodológico no cômputo dos limites.

Em 2020, excluindo gastos relacionados à pandemia, 57,8% das despesas primárias do governo central foram para previdência pública, totalizando R\$815,8 bilhões. Do total, 82,1% foram para o Regime Geral de Previdência (RGPS), com despesas de R\$669,7 bilhões e um déficit de R\$263,5 bilhões, aumentando em 18,2% em relação ao ano anterior. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) teve um déficit de R\$48,6 bilhões, melhorando em 12,5% devido a aumentos nas contribuições. As despesas com as Forças Armadas foram deficitárias em R\$44,9 bilhões, uma redução de 8,7%. As contribuições cobrem parte das despesas, mas o déficit federal em 2019 foi de R\$288,7 bilhões, crescendo em média 11,9% ao ano desde 2011. Em 2020, o déficit chegou a R\$363,0 bilhões, representando 4,9% do PIB, com o RGPS contribuindo com 72,59% do déficit total previdenciário.

Gráfico 4 – Proporção da previdência nas despesas primárias do governo central:

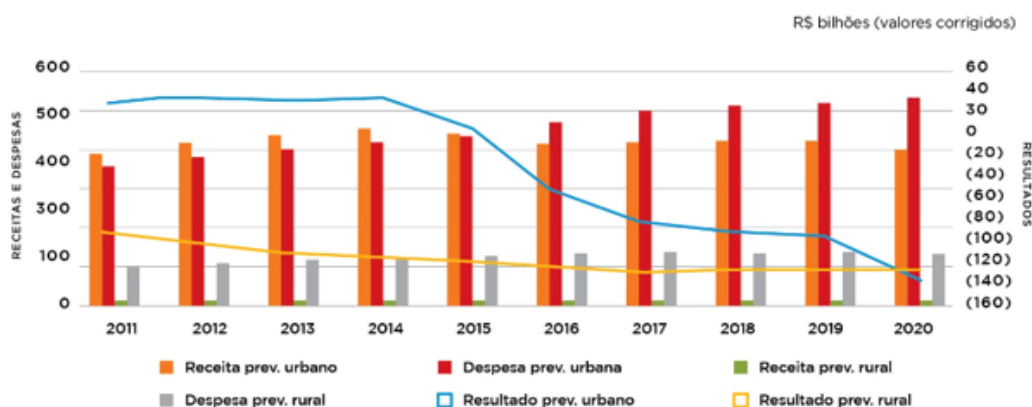


Fonte: RREO (dez/2020) e RTN (dez/2020).¹

Os regimes de previdência têm enfrentado despesas crescentes, consumindo a maior parte dos gastos não financeiros do governo central. No entanto, em 2019, ocorreram alterações nas normas constitucionais e legais dos regimes de previdência do setor público, visando modificar essa trajetória de crescimento a longo prazo. Essas mudanças são projetadas para permitir o financiamento de outras políticas públicas sem comprometer a sustentabilidade fiscal do país.

Além disso, o gráfico abaixo, apresenta resultados financeiros corrigidos pela inflação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), distinguindo entre modalidades urbana e rural. Entre 2010 e 2015, a previdência urbana teve superávits devido a um mercado de trabalho aquecido. No entanto, em 2015, houve uma queda real de receitas, não se recuperando desde então aos níveis de 2014. Enquanto isso, as despesas mostram uma tendência contínua de aumento, especialmente nos últimos anos.

Gráfico 5 – Resultados do RGPS segregados pelas modalidades urbana e rural:



Fonte: BEPS (dez/2020) e RREO (dez/2020).

Em 2020, a União destinou ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) R\$ 15,7 bilhões. As receitas previdenciárias foram de R\$ 551,37 milhões, enquanto as despesas atingiram quase R\$ 6,53 bilhões, resultando em um déficit de cerca de R\$ 6 bilhões, representando 91,56% do total.

¹ Nos dados do total de despesas primárias do Governo Central e participação da previdência nas despesas primárias de 2020, foi subtraído do total o montante de R\$ 535,2 bilhões, relativo à despesa empenhada no combate ao Coronavírus.

O Governo Central registrou um déficit primário de R\$ 26,35 bilhões em agosto de 2023, com um déficit acumulado nos primeiros oito meses do ano de R\$ 104,59 bilhões. O déficit de agosto reflete a diferença entre a receita líquida de R\$ 134,77 bilhões e a despesa total de R\$ 161,12 bilhões.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) apresentou um déficit de R\$ 227,78 bilhões nos oito primeiros meses de 2023. A receita total de agosto de 2023 foi de R\$ 170,55 bilhões, com uma queda de 9,1% em comparação ao mesmo mês do ano anterior. No acumulado de janeiro a agosto de 2023, a receita total diminuiu R\$ 94,1 bilhões, enquanto a despesa total aumentou R\$ 58 bilhões em relação ao mesmo período de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma do sistema previdenciário tem um impacto significativo no erário público e em diversos setores da sociedade, buscando garantir a sustentabilidade diante do envelhecimento da população. Ela visa conter o déficit previdenciário ajustando despesas e receitas, o que pode afetar diretamente os contribuintes e beneficiários.

É importante considerar o impacto social, evitando aumentar desigualdades já existentes. As reformas são essenciais para a previsão do sistema, especialmente com o aumento das aposentadorias em relação à população ativa.

Uma abordagem equilibrada envolve não só redução de despesas, mas também eficiência na gestão e busca por fontes alternativas de receita. Medidas progressivas e educação financeira são cruciais, assim como análise sólida dos efeitos financeiros para garantir políticas sustentáveis e estáveis no longo prazo.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. 10. ed. rev. ampl. e atual. Salvador. Juspodivm, 2018.

AGOSTINHO, T. V.; SALVADOR, S. H.; SILVA, R. L. **A fragilidade argumentativa do déficit como justificativa central da proposta de reforma da previdência social (PEC Nº 06/2019) e seus reflexos no ideário da efetividade dos direitos fundamentais**. 2019.

ANAUNI. **Nota pública**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.anauni.org.br/nota-publica-13/>. Acesso em 12 out. 2023

AVELINO, G. A; **Breves reflexões sobre os direitos sociais do trabalhador brasileiro na atualidade.** Resolução-Revista de direito e ciências gerenciais, 3.3: 85-106. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Emenda constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.** 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm. Acesso em: 9 set. 2023.

BRASIL. **Emenda constitucional no 103, de 12 de novembro de 2019.** 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Proposta de emenda constitucional nº 287 de 2016.** Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1527338&filename=EMC+3/2017+PEC28716+%3D%3E+PEC+287/2016. Acesso em 06 nov.2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Relatório de Avaliação Fiscal 2020.** Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorios-de-avaliacao-fiscal/2020/relatorio_e_anexo.pdf/view. Acesso em: 18 nov. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** 8. Ed, Florianópolis: conceito editorial, 2007.

COSTANZI, Rogério Nagamini; et al. **Reforma da Previdência Social.** Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8465/1/Reforma%20da%20previd%3%aancia%20social.pdf>. Acesso em 16 nov. 2023.

CARVALHO, A. C; CARVALHO, D. F; AIRES, A. P. A. **O déficit do sistema previdenciário brasileiro. Análise econômica para o período de 1995-2018.** Espacio abierto: cuaderno venezolano de sociología, 28.3: 129--172. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Estudo Técnico nº 35, de 2020. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. **Previdência Social e Teto de Gastos: Regras Atuais e Propostas de Alteração.** Brasília, 2020. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/estudo-tecnico_35_conof_cd_previdencia-e-teto-gastos. Acesso em: 15 nov. 2023.

DELGADO, F. B. **Pensão por morte no regime geral da previdência social e a PEC 06/2019.** 2019.

DELGADO, I. G. **Previdência social e mercado no Brasil**. In: *Previdência social e mercado no Brasil*. 2001

GIAMBIAGI, Fabio; TAFNER, Paulo. **Demografia: a ameaça invisível: o dilema previdenciário que o Brasil se recusa a encarar**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

JEREISSATI, Tarso. **Parecer sobre a Reforma da Previdência**. 2019, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/08/27/relatorio>. Acesso em 25 out. 2023.

JÚNIOR, J. P. Z. **Seguridade social e déficit orçamentário: a reforma estrutural e seus reflexos no trabalho**. *Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social*, 1.1: 5-16. 2019.

LIMA, R. M. R. **Nova (reforma da) previdência**. *Revista FIDES*, 10.1: 29-54. 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Governo Central registra déficit primário de R\$ 26,35 bilhões em agosto**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/governo-central-registra-deficit-primario-de-r-26-35-bilhoes-em-agosto#:~:text=No%20acumulado%20dos%20oito%20primeiros,entrevista%20coletiva%20realizada%20em%20Bras%C3%ADlia>. Acesso em: 15 nov. 2023.

NOVO, Benigno Nunez. **Uma reforma previdenciária que aprofunda as desigualdades sociais**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72245/uma-reforma-previdenciaria-que-aprofunda-as-desigualdades-sociais>. Acesso em 25 out. 2023.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Seguridade e Previdência Social: benefícios, instrução normativa n. 78**. São Paulo: Atlas, 2003.

PIEDORNÁ, Zélia Luiza. **O sistema de seguridade social brasileiro**. In: Marco Antônio César Villatore; Francisca Moreno Romero (org.). *III Encontro de Internacionalização do CONPEDI/Madrid/Espanha*. 1. ed. Madrid: Ediciones Laborum, 2015, v. 6, pp. 87-104.

PEC 6/2019. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>. Acesso em: 18 nov. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coêlho De; LIMA, Priscila Luciene Santos De; FREITAS, Maria Carolina Carvalho De Almendra. **Direito intergeracional e reforma da previdência**. [Sl: sn], 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/328002795.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. 8. Ed. rev. e ampl. Até a emenda constitucional de 47/2005. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

TCU – Tribunal de Contas da União. **Resultado Previdenciário**. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo/resultado-previdenciario.htm>. Acesso em: 15 nov. 2023.

TESOURO NACIONAL. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 2020/2**. Tesouro Transparente. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2020/2>. Acesso em: 18 nov. 2023.

TESOURO NACIONAL. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 2020/12** – Dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2020/12>. Acesso em: 18 nov. 2023.

VIEIRA, H. P. **Eloy Chaves: Percursor da previdência Social no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 1978.

WAGNER, José Luis; RAMBO, Luciana Inês; ANDRADE, Valmir Floriano Vieira de. **Cartilha crítica da Reforma da Previdência**. Brasília: Wagner Advogados Associados, 2017. Disponível em: h <https://wagner.adv.br/wp-content/uploads/2019/07/cartilha-reforma-previdencia-wagner-advogados.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.